



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Antonio
UMA NOVA CIDADE

L E I Nº 4.237, DE 05 DE AGOSTO DE 2003

"INCLUI CATEGORIAS FUNCIONAIS NOS ARTIGOS 24 E 26 PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL 2.279/90 - PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PARA FINS DE PERCEPÇÃO DE VANTAGEM ADICIONAL".

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A categoria funcional de **Porteiro**, fica incluída no artigo 24 da Lei Municipal 2.279/90, e alterações posteriores, para fins de percepção do **Adicional de Gratificação**.

Art. 2º. As categorias funcionais de **Auxiliar Serviços de Radiologia, Técnico em Radiologia, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Manutenção, Cozinheira, Servente de Copas e Cozinha, Nutricionista, Médico e Médico Anestesista**, ficam incluídas no artigo 26 da Lei Municipal 2.279/90, e alterações posteriores, para fins de percepção do **Adicional de Produção e Estímulo**.

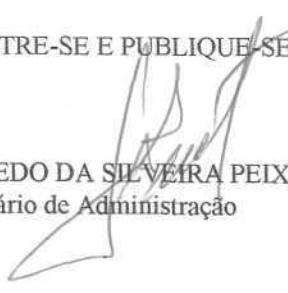
Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 de agosto de 2003


JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração